

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

"institui o título `guardião da ordem` e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

(Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2010, de autoria do Vereador José Romildo dos Santos)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o título de "Guardião da Ordem", a ser outorgado pelo Poder Legislativo Municipal aos membros da Polícia Militar, Polícia Ambiental, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal que exercem suas funções no município de Ibitinga, sendo 01 (um) homenageado de cada uma das mencionadas instituições.

~~**Art. 2º** Os títulos de "Guardião da Ordem" serão entregues anualmente, na semana do dia 21 de abril (Dia das Polícias), em sessão solene organizadas pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.~~

Art. 2º Os títulos de "Guardião da Ordem", em comemoração ao Dia dos Polícias, serão entregues em Sessão Solene a ser realizada no primeiro ano da legislatura, durante o mês de abril, em dia definido pela Presidência da Casa. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 225/2020)

~~**Art. 3º** Farão jus ao Título de "Guardião da Ordem" os membros da Polícia Militar, da Polícia Ambiental, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal que se destacarem por serviços prestados à coletividade, a serem indicados por suas respectivas instituições até 30 (trinta) dias antes da data da solenidade de entrega da referida homenagem.~~

Art. 3º Farão jus ao Título de "Guardião da Ordem" os membros da Polícia Militar, Polícia Ambiental, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal que se destacarem por serviços prestados a coletividade, a serem indicados por suas respectivas instituições até 31 de janeiro do primeiro ano da legislatura. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 225/2020)

Parágrafo único. Cada instituição será responsável pelo encaminhamento à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga das biografias dos indicados e históricos das atividades motivadoras das indicações.

Art. 4º A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga deverá entrar em contato com os representantes das instituições envolvidas para as providências cabíveis.



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo, 26 de outubro de 2010

JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS	ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA
Vice-Presidente	Presidente

EDSON PESSINE	GUMERCINDO JOSÉ R. BERNARDI
2º Secretário	1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e seis (26) de outubro de dois mil e dez (2010).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/10/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

